



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

= Estado do Paraná =
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20
FERNANDES PINHEIRO - PARANA

Ofício nº 123/2026

Fernandes Pinheiro, 15 de abril de 2026.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de apresentar o Projeto de Lei Nº 013/2026, referente a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2027 para apreciação e aprovação.

Sendo o que havia para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSIEL GOMES ALVES

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Fernandes Pinheiro - Paraná

RECEBIDO

Em 16/04/2026

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ 01.619.323/0001-20

Estado do Paraná

Rua Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 - Fone:(042) 3570-0100

fernandespinheir.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

DATA: 15 de abril de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, apresenta ao Legislativo Municipal, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027 estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedecem as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 2057, de 15 de setembro de 2025, 15ª Edição do Manual de Elaboração válida a partir do exercício financeiro de 2026.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais, constituem-se dos seguintes:


Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

RECEBIDO

Em 16/04/2026


Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ 01.619.323/0001-20

Estado do Paraná

Rua Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 - Fone:(042) 3570-0100

fernandespinheir.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025, as METAS ANUAIS DA LDO 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ 01.619.323/0001-20

Estado do Paraná

Rua Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 - Fone:(042) 3570-0100

fernandespinheir.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado do Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ 01.619.323/0001-20

Estado do Paraná

Rua Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 - Fone:(042) 3570-0100

fernandespinheir.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17 da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF nº 2057, de 15 de setembro de 2025, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ 01.619.323/0001-20

Estado do Paraná

Rua Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 - Fone:(042) 3570-0100

fernandespinheir.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ 01.619.323/0001-20

Estado do Paraná

Rua Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 - Fone:(042) 3570-0100

fernandespinheir.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ 01.619.323/0001-20

Estado do Paraná

Rua Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 - Fone:(042) 3570-0100

fernandespinheir.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único 1º - Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, com recursos constantes no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não será computado para efeito do disposto no art. 28, no que se refere à Créditos Adicionais Suplementares:

I – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recursos oriundos do Superávit Financeiro de recursos apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

III - As Transposições, os Remanejamentos e as Transferências nos elementos de despesa.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ 01.619.323/0001-20

Estado do Paraná

Rua Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 - Fone:(042) 3570-0100
fernandespinheir.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei nº 14.133/2021.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ 01.619.323/0001-20

Estado do Paraná

Rua Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 - Fone:(042) 3570-0100

fernandespinheir.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo I – Para cumprimento deste artigo, o Poder Executivo e Legislativo Municipais ficam autorizados a realizarem, se forem o caso, concursos públicos para as admissões do pessoal necessário.

Parágrafo II - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ 01.619.323/0001-20

Estado do Paraná

Rua Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 - Fone:(042) 3570-0100

fernandespinheir.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Parágrafo único – Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ 01.619.323/0001-20

Estado do Paraná

Rua Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 - Fone:(042) 3570-0100

fernandespinheir.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 – Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Fernandes Pinheiro, o Poder Legislativo deverá entregar ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária até o dia 01 de agosto de 2027, obedecendo os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria ou ainda por razões justificadas pelos responsáveis pela ordenação da despesa.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Fernandes Pinheiro, 15 de abril de 2026.


OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CNPJ 01.619.323/0001-20

Estado do Paraná

Rua Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-000 - Fone:(042) 3570-0100
fernandespinheir.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2026

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao art. 249 da Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro, submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2027.

O presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO constitui instrumento fundamental do processo de planejamento governamental, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e dispondo sobre a política de aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da transparência na gestão.

A proposta ora apresentada encontra-se acompanhada dos anexos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles relativos às metas fiscais e aos riscos fiscais, elaborados com base na realidade econômico-financeira do Município e nas projeções para o exercício de 2027.

Ressalta-se que a elaboração deste instrumento observou as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para o quadriênio 2026 a 2029, a serem consolidados no Plano Plurianual – PPA, garantindo a compatibilidade e a integração entre os instrumentos de planejamento, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

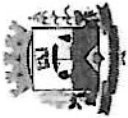
Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa assegurar a continuidade das ações governamentais, a adequada alocação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações constitucionais e legais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o planejamento e a gestão fiscal do Município, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Fernandes Pinheiro, 15 de abril de 2026.


OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2027
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

AMF - Tabela 1 (LRF - art 4º, § 1º)

| CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE | NOME DO PROJETO / ATIVIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | PREVISÃO | | EXECUÇÃO | | SALDO A EXECUTAR | |
|-------------------------------|--|-------------------|----------|--------------|----------|------------|------------------|--------------|
| | | | Qte | Valor | Qte | Valor | Qte | Valor |
| 1012 | CONSTRUIR E ADEQUAR UNIDADES EDUCACIONAIS | GLOBAL | 1,00 | 180.000,00 | 0,00 | 157.871,13 | 1,00 | 22.328,87 |
| 1015 | CONSTRUIR E ADEQUAR UNIDADES EDUCACIONAIS INFANTIS | GLOBAL | 1,00 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 50.000,00 |
| 1021 | CONSTRUIR E ADEQUAR UNIDADES DE SAÚDE | GLOBAL | 1,00 | 2.860.000,00 | 0,00 | 164.982,73 | 1,00 | 1.003.729,22 |
| 1029 | CONSTRUIR E ADEQUAR ESPAÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | GLOBAL | 1,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 100.000,00 |
| 1030 | CONSTRUIR E ADEQUAR CAPELAS MORTUÁRIAS | GLOBAL | 1,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 100.000,00 |
| 1044 | SANEAMENTO BÁSICO | GLOBAL | 1,00 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 120.000,00 |
| 1046 | PAVIMENTAR ESTRADAS RURAIS | GLOBAL | 0,01 | 1.179.197,29 | 0,00 | 985.709,33 | 0,01 | 193.487,96 |

JUAZEIRO MIGUEL DA SILVA
Contador CRC nº PR-05255110-9



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

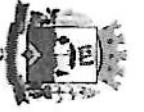
2027

Página: 1 / 1

| EVENTOS | Valor Previsto 2026 |
|---|---------------------|
| Aumento permanente da receita | |
| (-) Transferências constitucionais | 878.415,78 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 0,00 |
| Saldo final do aumento permanente de receita (I) | 0,00 |
| Redução permanente de despesa (II) | 878.415,78 |
| Margem bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI) | 878.415,78 |
| Novas DOCC (V) | 627.439,85 |
| Novas DOCC geradas por PPP's (VI) | 627.439,85 |
| Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV) | 0,00 |
| | 250.975,93 |



Juarez Miguel da Silva
Contador CRC nº PR-052551/O-0



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF art. 4º § 2º inciso V)

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | COMPENSAÇÃO |
|----------------------------|-------------------|---|------------------------------|------------------|------------------|--|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| 1 IPTU | Outros Benefícios | REFIS - Programa de REFIS para todos os contribuintes | 20.194,13 | 20.900,93 | 21.632,46 | REFIS - Programa de REFIS para todos os contribuintes. |
| 2 ITBI | Outros Benefícios | todos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | não se aplica |
| 3 ISS | Outros Benefícios | não se aplica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | não se aplica |
| 4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | Outros Benefícios | não se aplica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | não se aplica |
| 5 TAXAS | Outros Benefícios | não se aplica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | não se aplica |
| 6 COSIP | Outros Benefícios | não se aplica | 0,00 | 0,00 | 0,00 | não se aplica |
| TOTAL | | | 20.194,13 | 20.900,93 | 21.632,46 | |


Juarez Miguel da Silva
Contador CRC nº PR-0525110-0





MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

2027

Página: 1 / 1

| RECEITAS REALIZADAS | 2025(a) | 2024(b) | 2023(c) |
|--|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL (I) | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 806 512,98 | 20 799,00 | 39 407,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 806 512,98 | 20 799,00 | 39 407,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 769 200,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 37 312,98 | 20 799,00 | 39 407,00 |
| DESPESAS EXECUTADAS | | | |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 735 133,58 | 173 518,00 | 560 719,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 735 133,58 | 173 518,00 | 460 719,00 |
| Investimentos | 735 133,58 | 173 518,00 | 460 719,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 95 376,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 465 343,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO III | (g) = ((Ia - IIa) + IIIa) | (h) = ((Ib - IIb) + IIIb) | (i) = (Ic - IIc) |
| | (188 257,78) | (71 609,00) | 81 110,00 |



Juarez Miguel da Silva
Contador CRC nº PR-052551/O-0





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Tabela 4 - (LRF, art 4º, §2, inciso III)

2027

Página: 1 / 1

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
|-------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------------|-------------|
| | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
| Patrimônio/Capital | 95 811 193,06 | 111,31% | 86 076 358,13 | 116,29% | 74 019 528,19 | 0,0 |
| Reservas | 0,00 | 0,0 | 0,00 | 0,0 | 0,00 | 0,0 |
| Resultado Acumulado (*) | 0,00 | 0,0 | 0,00 | 0,0 | 0,00 | 0,0 |
| TOTAL | 95 811 193,06 | 111,31% | 86 076 358,13 | 116,29% | 74 019 528,19 | 0,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|-------------------------|---------------------|----------------|---------------------|---------------|---------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | | | | | |
| | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
| Patrimônio/Capital | 3 692.350,50 | 103,82% | 3 556 485,30 | 72,06% | 4 935 111,40 | 0,0 |
| Reservas | 0,00 | 0,0 | 0,00 | 0,0 | 0,00 | 0,0 |
| Resultado Acumulado (*) | 0,00 | 0,0 | 0,00 | 0,0 | 0,00 | 0,0 |
| TOTAL | 3 692 350,50 | 103,82% | 3 556 485,30 | 72,06% | 4 935 111,40 | 0,00 |



Juarez Miguel da Silva
Contador CRC nº PR-052551/O-0





MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | 2025 | | 2026 | | 2027 | | 2028 | | 2029 | |
|------------------------------|---------------|---------------|-----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|-------|---------------|-------|--|
| | | | | | | | | | | | | |
| Receita Total | 51.792.459,80 | 55.801.200,00 | 7,74% | 77.338.476,00 | 38,60% | 57.921.645,60 | -25,11% | 59.948.903,20 | 3,50% | 62.047.114,81 | 3,50% | |
| Receitas Primárias (I) | 46.030.486,21 | 46.413.838,61 | 0,83% | 70.520.183,93 | 51,94% | 55.514.904,02 | -21,28% | 57.457.925,66 | 3,50% | 59.468.953,06 | 3,50% | |
| Despesa Total | 51.792.459,80 | 55.801.200,00 | 7,74% | 77.338.476,00 | 38,60% | 57.921.645,60 | -25,11% | 59.948.903,20 | 3,50% | 62.047.114,81 | 3,50% | |
| Despesas Primárias (II) | 50.897.409,36 | 54.402.581,78 | 6,89% | 75.298.734,73 | 38,41% | 55.921.116,11 | -25,73% | 57.878.355,17 | 3,50% | 59.904.097,61 | 3,50% | |
| Resultado Primário (III) = (| -4.866.923,15 | 7.988.743,17 | 64,14% | 4.778.550,80 | -40,18% | 406.212,09 | -91,50% | 420.429,52 | 3,50% | 435.144,55 | 3,50% | |
| Resultado Nominal | -485.389,17 | 4.582.919,96 | -1044,17% | 4.586.575,38 | -200,08% | 3.956.178,45 | -186,26% | 4.094.644,69 | 3,50% | 4.237.957,25 | 3,50% | |
| Dívida Pública Consolidada | 3.462.955,30 | 4.582.919,96 | 32,34% | 3.973.022,29 | -13,31% | 9.053.634,70 | 127,88% | 9.370.511,92 | 3,50% | 9.698.479,84 | 3,50% | |
| Dívida Consolidada Líquida | -521.551,08 | 2.347.605,31 | 350,12% | 5.865.776,16 | 149,86% | 1.499.805,91 | -125,57% | 1.552.299,12 | 3,50% | 1.606.629,59 | 3,50% | |

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | 2025 | | 2026 | | 2027 | | 2028 | | 2029 | |
|------------------------------|---------------|---------------|-----------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|-------|---------------|-------|--|
| | | | | | | | | | | | | |
| Receita Total | 29.472.747,85 | 33.788.192,55 | 14,64% | 47.160.482,96 | 39,58% | 55.801.200,00 | 18,32% | 55.801.200,00 | 0,00% | 55.801.177,42 | 0,00% | |
| Receitas Primárias (I) | 26.193.869,12 | 28.104.050,02 | 7,29% | 43.002.734,27 | 53,01% | 53.482.566,49 | 24,37% | 53.482.566,49 | 0,00% | 53.482.544,85 | 0,00% | |
| Despesa Total | 29.472.747,85 | 33.788.192,55 | 14,64% | 47.160.482,96 | 39,58% | 55.801.200,00 | 18,32% | 55.801.200,00 | 0,00% | 55.801.177,42 | 0,00% | |
| Despesas Primárias (II) | 29.472.747,85 | 33.788.192,55 | 14,64% | 45.916.662,44 | 35,90% | 53.873.907,62 | 17,33% | 53.873.907,62 | 0,00% | 53.873.907,62 | 0,00% | |
| Resultado Primário (III) = (| -3.278.878,73 | 5.684.142,53 | 73,36% | 2.913.928,17 | -48,74% | 391.341,13 | -86,57% | 391.341,13 | 0,00% | 391.340,97 | 0,00% | |
| Resultado Nominal | -485.389,17 | 4.582.919,96 | -1044,17% | 4.586.575,38 | -200,08% | 3.811.347,25 | -183,10% | 3.811.347,25 | 0,00% | 3.811.345,71 | 0,00% | |
| Dívida Pública Consolidada | 1.970.611,34 | 2.775.004,52 | 40,82% | 2.422.722,30 | -12,69% | 8.722.191,43 | 260,02% | 8.722.191,43 | 0,00% | 8.722.191,43 | 0,00% | |
| Dívida Consolidada Líquida | -296.791,14 | 1.421.498,83 | 378,96% | 3.576.910,88 | 151,63% | 1.444.899,72 | -140,40% | 1.444.899,72 | 0,00% | 1.444.899,72 | 0,00% | |

Juarez Miguel da Silva
Contador CRC nº PR-05255100-0

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

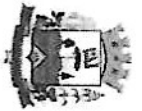
Página: 1 / 1

| | Metas previstas em | | Metas realizadas em | | | | | |
|----------------------------|--------------------|----------|---------------------|----------------|----------|----------|----------------|---------|
| | 2025 (a) | % PIB | % RCL | 2025 (b) | % PIB | % RCL | | |
| Receita Total | 55.801.200,00 | 0,000 | 0,000 | 67.216.432,07 | 0,000 | 0,000 | 11.415.232,07 | 120,46% |
| Receita Primarias (I) | 46.413.838,61 | 0,000 | 0,000 | 64.423.476,51 | 0,000 | 0,000 | 18.009.637,90 | 138,80% |
| Despesa Total | 55.804.200,00 | 0,000 | 0,000 | 65.982.295,60 | 0,000 | 0,000 | 10.178.095,60 | 118,24% |
| Despesa Primarias (II) | 54.402.581,78 | 0,000 | 0,000 | 63.703.362,97 | 0,000 | 0,000 | 9.300.781,19 | 117,10% |
| Resultado Primario (I-II) | (7.988.743,17) | 0,000 | 0,000 | 720.113,54 | 0,000 | 0,000 | 8.708.856,71 | -9,01% |
| Resultado Nominal | 4.582.919,96 | 0,000 | 0,000 | (3.951.379,29) | 0,000 | 0,000 | (8.534.200,25) | -86,22% |
| Dívida Pública Consolidada | 4.582.919,96 | 0,000 | 0,000 | 8.722.191,43 | 0,000 | 0,000 | 4.139.271,47 | 190,32% |
| Dívida Consolidada Líquida | (2.347.605,31) | 0,000 | 0,000 | 1.444.899,72 | 0,000 | 0,000 | 3.792.505,03 | -61,55% |



Juarez Miguel da Silva
Contador CRC nº PR-052551/O-0





AMF - Tabela 1 (LRF art.º 9º, § 1º)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2027

2027

2028

2029

Página: 1 / 2

| Especificação | 2027 | | | | 2028 | | | | 2029 | | | |
|--|----------------|-----------------|-------|---------|----------------|-----------------|-------|---------|----------------|-----------------|-------|---------|
| | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | % RCL |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 57.921.645,60 | 55.801.200,00 | 0,000 | 130,87% | 59.948.903,20 | 55.801.200,00 | 0,000 | 130,87% | 62.047.114,81 | 55.801.177,42 | 0,000 | 130,87% |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 55.514.904,02 | 53.482.566,49 | 0,000 | 125,43% | 57.457.925,66 | 53.482.566,49 | 0,000 | 125,43% | 59.468.953,06 | 53.482.544,85 | 0,000 | 125,43% |
| Receitas Primárias Correntes | 43.733.080,67 | 42.132.062,30 | 0,000 | 98,81% | 45.263.738,49 | 42.132.062,30 | 0,000 | 98,81% | 46.847.969,34 | 42.132.045,25 | 0,000 | 98,81% |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.716.878,92 | 3.580.808,21 | 0,000 | 8,40% | 3.846.969,68 | 3.580.808,21 | 0,000 | 8,40% | 3.981.613,62 | 3.580.808,76 | 0,000 | 8,40% |
| Transferências Correntes | 39.440.557,33 | 37.996.683,36 | 0,000 | 89,11% | 40.820.976,84 | 37.996.683,36 | 0,000 | 89,11% | 42.249.711,03 | 37.996.667,99 | 0,000 | 89,11% |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 575.644,42 | 554.570,73 | 0,000 | 1,30% | 595.791,97 | 554.570,73 | 0,000 | 1,30% | 616.644,69 | 554.570,50 | 0,000 | 1,30% |
| Receitas Primárias de Capital | 11.781.823,35 | 11.350.504,19 | 0,000 | 26,62% | 12.194.187,16 | 11.350.504,19 | 0,000 | 26,62% | 12.620.983,71 | 11.350.499,59 | 0,000 | 26,62% |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 57.921.645,60 | 55.801.200,00 | 0,000 | 130,87% | 59.948.903,20 | 55.801.200,00 | 0,000 | 130,87% | 62.047.114,81 | 55.801.177,42 | 0,000 | 130,87% |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 55.921.116,11 | 53.873.907,62 | 0,000 | 126,35% | 57.878.355,17 | 53.873.907,62 | 0,000 | 126,35% | 59.904.097,61 | 53.873.885,82 | 0,000 | 126,35% |
| Despesas Primárias Correntes | 40.725.749,02 | 39.234.825,65 | 0,000 | 92,01% | 42.151.150,24 | 39.234.825,65 | 0,000 | 92,01% | 43.626.440,50 | 39.234.809,77 | 0,000 | 92,01% |
| Pessoal e Encargos Sociais | 18.891.987,79 | 18.200.373,59 | 0,000 | 42,68% | 19.553.207,36 | 18.200.373,59 | 0,000 | 42,68% | 20.237.589,62 | 18.200.366,22 | 0,000 | 42,68% |
| Outras Despesas Correntes | 21.833.761,24 | 21.034.452,06 | 0,000 | 49,33% | 22.597.942,88 | 21.034.452,06 | 0,000 | 49,33% | 23.388.870,88 | 21.034.443,55 | 0,000 | 49,33% |
| Despesas Primárias de Capital | 15.195.367,09 | 14.639.081,97 | 0,000 | 34,33% | 15.727.204,94 | 14.639.081,97 | 0,000 | 34,33% | 16.277.657,11 | 14.639.076,05 | 0,000 | 34,33% |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) | (406.212,09) | (391.341,13) | 0,000 | -0,92% | (420.429,52) | (391.341,13) | 0,000 | -0,92% | (435.144,55) | (391.340,97) | 0,000 | -0,92% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos | 1.383.478,80 | 1.332.831,21 | 0,000 | 3,13% | 1.431.900,55 | 1.332.831,21 | 0,000 | 3,13% | 1.482.017,07 | 1.332.830,67 | 0,000 | 3,13% |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos | (2.978.911,74) | (2.869.857,17) | 0,000 | -6,73% | (3.083.173,65) | (2.869.857,17) | 0,000 | -6,73% | (3.191.084,73) | (2.869.856,01) | 0,000 | -6,73% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha | 3.956.178,45 | 3.811.347,25 | 0,000 | 8,94% | 4.094.644,69 | 3.811.347,25 | 0,000 | 8,94% | 4.237.957,25 | 3.811.345,71 | 0,000 | 8,94% |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 9.053.634,70 | 8.722.191,43 | 0,000 | 20,46% | 9.370.511,92 | 8.722.191,43 | 0,000 | 20,46% | 9.698.479,84 | 8.722.187,90 | 0,000 | 20,46% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 1.499.805,91 | 1.444.899,72 | 0,000 | 3,39% | 1.552.289,12 | 1.444.899,72 | 0,000 | 3,39% | 1.606.629,59 | 1.444.899,14 | 0,000 | 3,39% |



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF an 4º § 1º)

2027

2027

2028

2029

Página: 2 / 2

| Especificação | Valor Corrente | 2027 | | | 2028 | | | 2029 | | | | |
|---|----------------|-----------------|-------|--------|----------------|-----------------|-------|--------|----------------|-----------------|-------|--------|
| | | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | % RCL | Valor Corrente | Valor Constante | % PIB | % RCL |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 7.589.804,10 | 7.311.950,00 | 0,000 | 17,15% | 7.855.447,24 | 7.311.950,00 | 0,000 | 17,15% | 8.130.387,90 | 7.311.947,04 | 0,000 | 17,15% |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I) | 2.730.513,36 | 2.630.552,37 | 0,000 | 6,17% | 2.826.081,33 | 2.630.552,37 | 0,000 | 6,17% | 2.924.994,18 | 2.630.551,31 | 0,000 | 6,17% |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 7.589.804,10 | 7.311.950,00 | 0,000 | 17,15% | 7.855.447,24 | 7.311.950,00 | 0,000 | 17,15% | 8.130.387,90 | 7.311.947,04 | 0,000 | 17,15% |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (II) | 2.730.513,36 | 2.630.552,37 | 0,000 | 6,17% | 2.826.081,33 | 2.630.552,37 | 0,000 | 6,17% | 2.924.994,18 | 2.630.551,31 | 0,000 | 6,17% |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00% | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,00% |


Juarez Miguel da Silva
Contador CRC nº PR-05255100-0



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

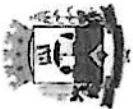
ARF(LRF, art 4º, § 3º)

Página: 1 / 1

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|---------------------|---|---------------------|
| Descrição | Valor | | Valor |
| Demandas Judiciais | 200 00,00 | Limitação de empenhos com recursos livres | |
| Outros Passivos Contingentes | 914.589,38 | Cancelamento de Reserva de Contingencia e contenção de despesa | |
| Frustração de Arrecadação | 975.562,00 | Limitação de despesa para compensar a diminuição na arrecadação | |
| SUBTOTAL | 2 090 151,37 | SUBTOTAL | 2 090 151,37 |
| TOTAL | 2 090 151,37 | TOTAL | 2 090 151,37 |



Juarez Miguel da Silva
Contador CRC nº PR-052551/O-0



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2027

ART. 12 LRF

Página: 1 / 1

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | REALIZADA | | ESTIMADA | | PROJETADA | | METODOLOGIA DE CÁLCULO |
|--------|------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---|
| | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | |
| 11 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE | 3.340.870,24 | 4.313.332,90 | 5.423.300,00 | 5.629.385,40 | 5.826.413,89 | 6.030.338,38 | EVOLUÇÃO DA RECEITA |
| 12 | CONTRIBUIÇÕES | 345.523,05 | 379.364,20 | 612.000,00 | 635.256,00 | 657.489,96 | 680.502,11 | A base de cálculo utilizada para evolução da receita está relacionada com os dados coletados através da arrecadação dos exercícios de 2024 e 2025, também utilizando a receita orçada do exercício de 2026. A partir dos dados coletados foi possível realizar a evolução da receita utilizando a metodologia de projeção com índices percentuais da inflação, levando em consideração variações positivas e negativas que influenciam na projeção dos anos subsequentes. |
| 13 | RECEITA PATRIMONIAL | 1.061.727,29 | 1.335.413,77 | 596.000,00 | 618.648,00 | 640.300,68 | 662.711,20 | |
| 14 | RECEITA AGROPECUÁRIA | 575.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 16 | RECEITA DE SERVIÇOS | 7.020,56 | 9.212,86 | 26.000,00 | 26.988,00 | 27.932,58 | 28.910,22 | |
| 17 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 41.705.859,74 | 45.769.651,66 | 48.641.100,00 | 50.489.461,80 | 52.256.592,96 | 54.086.573,72 | |
| 19 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 81.706,23 | 276.859,45 | 100.800,00 | 104.630,40 | 108.292,46 | 112.082,70 | |
| 21 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 4.389.875,65 | 1.460.124,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 22 | ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 769.200,00 | 350.000,00 | 363.300,00 | 376.015,50 | 389.176,04 | |
| 24 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.440.455,18 | 12.903.272,88 | 52.000,00 | 53.976,00 | 55.865,16 | 57.820,44 | |


Juarez Miguel da Silva
Contador CRC nº PR-052551/0-0